



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 5, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 15, de 2026 - Altera as Leis Municipais nº. 7.820 de 03 de outubro de 2025 - Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, 7.840 de 24 de novembro de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para 2026 e 7.865 de 22 de dezembro de 2025- Lei Orçamentária Anual para 2026.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

23/03/26 às 14:11

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 15, de 2026, que altera as Leis Municipais nº. 7.820 de 03 de outubro de 2025 - Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, 7.840 de 24 de novembro de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para 2026 e 7.865 de 22 de dezembro de 2025- Lei Orçamentária Anual para 2026.

A matéria ora em análise, tem como finalidade a abertura de crédito adicional, bem como a inclusão das ações “1.688 - Ampliar, Modernizar e Revitalizar Estruturas Físicas e Tecnológicas da Fundetec, incluindo o Parque de Agroinovação e a Estação da Inovação HUB ONE, com as diretrizes do Fundo Municipal de Inovação” e “2.807 - Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para a Fundetec, incluindo o Parque de Agroinovação e a Estação da Inovação HUB ONE, com as diretrizes do Fundo Municipal de Inovação”, destinado à Fundetec – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no valor total de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 15, de 2026, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

P. Kisiel



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, destinados à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no valor total de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais).

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 15, de 2026, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 108 de 2025, apresenta que os recursos necessários à execução, decorrerão de excesso de arrecadação.

Assim, a presente matéria tem finalidade a inclusão de duas ações ao orçamento, sendo que os recursos destas serão provenientes da aberta de crédito. Tais alterações objetivam, estruturar dotação orçamentária própria para viabilizar ações e políticas do Fundo Municipal de Inovação, garantindo transparência e adequada execução financeira. A medida busca fortalecer a gestão de

P. Inocencio



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

recursos destinados à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e ao empreendedorismo no município.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 15 de 2026, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel

Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 15, de 2026.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de março de 2026.

f. Madril
Policial Madril
Vereador/PP/Secretário

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro